

## RESOLUÇÃO AGESG/SG/RS Nº 001/2020

### ANULAÇÃO DE FILIAÇÃO À

### ABAR

**O CONSELHO DIRETOR DA AGESG – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL**, com suporte no art. 15 da Lei Municipal 3.354/201, e, art. 14 e 19 do Decreto Executivo nº 293/12 – que aprovou o respectivo ESTATUTO e do art. 4º do Decreto Executivo nº 041/14 – que aprovou o respectivo Regimento Interno;

Considerando os atos administrativos que culminaram com a filiação da AGESG a uma Associação de natureza jurídica civil;

Considerando as conclusões e orientações na Informação nº 3.508/2020 da Consultoria DPM – Borba, Pause & Perin – Advogados;

Considerando o disposto no art. 14, I do Decreto Executivo nº 293/12 – que: “Ao Conselho diretor compete: I – exercer a administração da AGESG;” ;

Considerando o disposto no art. 19, III do Decreto Executivo nº 293/12 – que: “Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe: III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor.”;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Executivo nº 041/14 – que “O Conselho Diretor é o órgão superior de direção da autarquia e exerce as competências previstas na Lei Ordinária n. 3.354/2011 e suas alterações, e em seu Estatuto, manifestando suas decisões em atas de reuniões, nos termos deste regimento.”;

Considerando a **SÚMULA 473 do STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.;

**RESOLVE**, no exercício de sua autotutela administrativa – com fulcro no poder discricionário da administração pública – por não atender o princípio da legalidade, considerar inválidos os atos administrativos de filiação da AGESG à ABAR, eis que eivados de vício legal – praticados sem aprovação de lei ordinária autorizativa à realização do ato, além de imprevisão na lei orçamentária (dotação) ou,

mesmo de crédito adicional especial para cobertura da respectiva despesa proveniente do ato praticado, DECLARANDO-O ANULADO para seus fins e com efeitos retroativo, ex-tunc”.

São Gabriel, em 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Renato da Silveira Varela  
Presidente da AGESG

Conselheiro Antônio José Leopoldo da Silva  
Vice-Presidente

Conselheira Rosa Mabel Abascal Rodriguez

Conselheiro Luiz Henrique Motta

Conselheiro Gonçalo Souto Meyer

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

Alcides Renato de Andrade Costa  
Secretário Executivo.